



XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA REGIÃO

SEGUNDA PROVA ESCRITA

DISSERTAÇÃO

Improbidade Administrativa. Constituição Federal, arts. 37 § 4º e 15, V. Lei 8429, de 2 de junho de 1992. Conceito. Sanções: natureza jurídica. Competência e Prerrogativa de Foro. Posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

1ª QUESTÃO

Condicionada ao depósito do montante integral do crédito tributário pretendido pela União, foi concedida medida liminar à empresa Raciocinar S/A, em mandado de segurança que impetrou objetivando o não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. A medida judicial tramitou por 9 anos, 11 meses e 29 dias, quando decisão contrária à Raciocinar S/A veio a transitar em julgado. Diante disso, a União requereu fossem os valores depositados convertidos em renda da União. Inconformada, a Raciocinar S/A ajuizou medida visando a obter declaração judicial de que teria ocorrido a extinção do crédito tributário em face da decadência do direito de a Fazenda proceder à sua constituição, nos termos do prescrito no art. 156, V, do CTN. Concomitantemente, a Raciocinar S/A ingressou com pedido de tutela antecipada, contra a União, visando a obstar, de pronto, a pretensão desta.

Considerando que, nesse lapso de tempo, a União não procedera ao lançamento de ofício, o candidato, na qualidade de juiz da causa, como decidiria as questões relativas à tutela antecipada e ao pedido de conversão do depósito em renda da União, enfrentando a ocorrência de eventual decadência do direito ao lançamento fiscal. Sustente seu posicionamento.

2ª QUESTÃO

À luz da Constituição vigente, a União tem atribuições tanto nacionais quanto propriamente federais. Relativamente à primeira delas, também para fins do direito público internacional, a União está investida dos poderes de soberania atribuídos à República Federativa do Brasil “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” (CF, artigo 1º). Assim, a União tem competência para



“manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais” (CF, inciso I do artigo 21). Entre os princípios fundamentais atribuídos à República Federativa do Brasil, para reger as suas relações internacionais, está o de buscar “a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

O inciso III do art. 151 da CF, por sua vez, determina ser vedado à União “instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.”

Pergunta-se: tendo em vista que a harmonização de sistemas tributários, especialmente por meio de concessões mútuas de isenções tributárias é um dos mecanismos próprios para a formação de blocos regionais para o livre comércio, é possível à União firmar tratados internacionais visando à integração econômica latino-americana, pelos quais também sejam estabelecidas isenções de tributos estaduais e municipais? Justifique a resposta.